



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública provenientes da atuação da Polícia Federal serão transferidos ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL).’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 5º no art. 6º, ao prever que os recursos do FNSP provenientes da atuação da Polícia Federal sejam transferidos ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL), garante sua destinação integral para investimentos na Polícia Federal, possibilitando incremento da eficiência no combate às organizações criminosas.

A previsão proposta assegura que os valores gerados a partir das atuações típicas da Polícia Federal retornem ao aperfeiçoamento institucional, fortalecendo, dentre outras, a capacidade operacional, tecnológica e investigativa necessária ao combate qualificado às organizações criminosas.

A medida, portanto, reforça a eficiência do gasto público, evita a dispersão de recursos, aprimora a coerência entre a origem e a destinação das receitas e contribui para o cumprimento das funções constitucionais da



Polícia Federal, resultando em maior efetividade das ações de segurança pública desempenhadas no âmbito federal.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2025.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1429939507>